Portaria FEUSP nº 06/2014, de 06-3-2014

Dispõe sobre a eleição para a escolha do(a) Diretor (a) e do(a)Vice-Diretor (a) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP)

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, expede a seguinte Portaria:

I – Datas, local de votação e constituição do Colégio Eleitoral

Art. 1º - A eleição para a escolha do (a) Diretor (a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP) será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria, no dia **10 de abril de 2014**, na sala da Congregação (122 do Bloco B) da FEUSP. Parágrafo Único – No mesmo local indicado no "caput" deste artigo, realizar-seá o segundo escrutínio, se houver necessidade.

Art. 2º - São elegíveis os Professores Titulares e Professores Associados 3 da FE-USP.

Parágrafo Único – Os Professores Titulares e os Professores Associados 3 que não pretendam participar da indicação para a escolha do(a) Diretor (a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade deverão apresentar pedido de dispensa à Congregação, devidamente justificado, até 01 de abril de 2014.

- Art. 3º São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da FE-USP.
- § 1º O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará na qualidade de membro do Colegiado de hierarquia superior.
- § 2º O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente do Colegiado de maior hierarquia e, no impedimento deste, pelo seu suplente no Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.
- § 3º O eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 01 de abril de 2014, quando então será convocado o respectivo suplente.
- § 4º No caso de, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ocorrer impedimento do eleitor, poderá votar o respectivo suplente, quando cabível, mediante apresentação de justificativa de ausência.
- § 5º Ao eleitor em gozo de férias ou licença-prêmio é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de quorum.
- § 6º O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.
- Art. 4º O eleitor que votou no primeiro escrutínio não poderá ser substituído no escrutínio subsequente, se houver.
- Art. 5º O eleitor que tiver sido substituído pelo suplente no início da eleição não poderá votar no escrutínio subsequente, caso este seja realizado.

Parágrafo Único – A ausência do eleitor, sem substituição, no primeiro escrutínio não impedirá que vote no escrutínio subsequente.

II – A votação e seus procedimentos

Art. 6º - A Diretora da Unidade designará a mesa receptora/apuradora de votos, a qual será presidida por um docente, que terá para auxiliá-lo quatro mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

- Art. 7º Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, contendo a chancela da Unidade e com os seguintes dizeres: "Faculdade de Educação da USP Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a)".
- § 1º As cédulas conterão, na parte inferior, os nomes dos Professores Titulares e Professores Associados 3 da Faculdade de Educação da USP, elegíveis para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética.
- § 2º Ao lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor marcará o seu voto.
- Art. 8º A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 9h45min, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.
- Art. 9º Antes de receber a cédula, o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença.
- Art. 10 A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Na hipótese a que se refere o Art. 3º do § 4, caberá ao Presidente da mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, devendo o voto ser colhido em separado, dentro de envelope, em cujo exterior o presidente da mesa registrará o fato.

- Art. 11 Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em um nome da relação de Professores Titulares e Professores Associados 3 constantes da cédula.
- Art. 12 Havendo necessidade de um segundo escrutínio, seu início ocorrerá 20 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, e será de 45 minutos o prazo de votação, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no recinto, quando do respectivo encerramento.
- § 1º As cédulas conterão, na parte inferior, os nomes dos dois Professores mais votados no escrutínio anterior, em ordem alfabética.
- § 2º Ao lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor marcará o seu voto.

Parágrafo Único – No segundo escrutínio, cada eleitor poderá votar em um nome constante da cédula.

- 3 A apuração dos votos e a proclamação do resultado
- Art. 13 A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria mesa eleitoral.
- § 1º As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.
- § 2º Serão declarados nulos os votos:
- I que não forem lançados na cédula oficial;
- II lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor:
- III que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que o permitido;
- IV que tiverem voto atribuído a professor não incluído na cédula do respectivo escrutínio.
- Art. 14 Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação, dos Conselhos dos Departamentos e pelos servidores designados pela Diretora para dar apoio técnico aos trabalhos.

- Art. 15 Será considerado eleito no primeiro escrutínio o candidato que obtiver votação equivalente a mais da metade dos membros do Colégio Eleitoral (maioria absoluta).
- § 1º No segundo escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos (maioria simples).
- § 2º Em caso de empate, será considerado eleito o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP.
- Art. 16 A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, nela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores, o número de votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.
- Art. 17 Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, junto à Assistência Técnica Acadêmica.
- Parágrafo Único As cédulas serão destruídas após a nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a).
- Art. 18 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora da Unidade.
- Art. 19 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.